ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 10.173, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cria o Grupo Especial de Planejamento e Inovação – GEPI 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Planejamento e Inovação – GEPI 2023.

Art. 2º O GEPI será dividido em 10 (dez) áreas estratégicas:

I – educação, cultura e juventude;

II – ciência e tecnologia;

III – combate à pobreza e às desigualdades;

IV – infraestrutura;

V – transporte público e energia;

VI – orçamento e finança;

VII – saúde;

VIII – desenvolvimento econômico e geração de emprego;

IX – segurança pública; e

X – agricultura e meio ambiente.

Art. 3º O GEPI será diretamente coordenado pelo Secretário-Geral da Governadoria que escolherá diretamente os coordenadores de cada área.

Art. 4º Os grupos devem apresentar um documento de planejamento com a situação atual, a proposta, as metas, os custos e os prazos em relação ao seu campo de atuação.

Art. 5º O prazo final da entrega dos sub-relatórios deve ser 16 de dezembro de 2022.

Art. 6º O coordenador do GEPI terá até 22 de dezembro de 2022 para entregar o Planejamento Especial para 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O de 05/12/2022

| | |
|---|---|
| Autor | Governador do Estado de Goiás |
| Órgãos Relacionados | Governadoria<br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD |
| Categorias | Leis orçamentárias<br>Incentivos/Benefícios fiscais<br>Meio ambiente<br>Agricultura e Pecuária<br>Segurança Pública<br>Saúde<br>Transportes<br>Tecnologia e inovação<br>Cultura<br>Educação<br>Serviços Públicos |